



POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A.

CNPJ nº 33.682.482/0001-66
NIRE 35.300.650.786

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Pais Leme, nº 215 – Sala 713, Pinheiros, CEP 05.424-150 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos por **Leonardo Nogueira Diniz** e secretariados por **Fred José Fernandes**.

ORDEM DO DIA: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações; (ii) o ingresso de novos sócios na Companhia; (iii) a alteração do Estatuto Social nos seguintes dispositivos: Artigo 2, em seu parágrafo único; Artigo 3; Artigo 4; o Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL; o Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA; o Capítulo IX – DA DESTINAÇÃO DO LUCRO; o Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue:

(i) Alterar o artigo 2, em seu parágrafo único, para modificar sua disposição, haja vista que a matéria está regrada em Acordo de Acionista. Dessa forma, a nova redação do artigo 2, em seu parágrafo único, passa a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações seja a que título for, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.”

- (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, o que é feito da seguinte maneira:
- a. O capital social é aumentado de R\$ 464.225,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais) para R\$ 2.315.225,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um aumento do capital social da ordem de R\$ 1.851.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil reais), mediante a emissão de 178.436 (cento e setenta e oito mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias e nominativas, cujo valor de emissão é de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) por ação, arredondadas suas frações. O aumento de capital social aqui informado é efetuado em decorrência de rodada de captação com investidores, cujos investimentos já foram realizados na Companhia e são ora convertidos em ações, nos termos dos documentos intitulados *Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Ações e Outras Avenças* celebrados entre 08 de abril de 2020 e 19 de maio de 2021, assim como de seu

subsequente *Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Ações e Outras Avenças* datado em 13 de fevereiro de 2024, com base no *valuation* atribuído à Companhia à época.

As ações ora emitidas são inteiramente subscritas, nesta data, pelos novos acionistas e integralizadas nos termos dos boletins de subscrições que constituem o Anexo I desta Ata. Os demais acionistas renunciam a todo e qualquer direito de preferência que tenham ou possam vir a ter por disposição de lei, regulamento, instrumento particular ou a qualquer outro título, anuindo integral e expressamente com a subscrição das ações aqui efetuada. Em razão do aumento do capital da Companhia, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$ 2.315.225,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais), dividido em 642.661 (seiscentas e quarenta e duas mil e seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.”

(iii) Alterar o Artigo 4, para modificar sua disposição, haja vista que a matéria está regrada em Acordo de Acionista. Com essa modificação, o artigo 4 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção dos respectivos números de ações que possuem na Companhia, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.”

(iv) Alterar as disposições do *Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL* do Estatuto Social, haja vista que parte das matérias ali contidas estão regradas em Acordo de Acionista. Dessa forma, tais disposições passam a vigorar da seguinte forma:

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - Os procedimentos, quóruns e matérias, dentre outros, referente à Assembleia Geral que não estejam aqui previstos observarão o disposto no Acordo de Acionistas e, em caso de omissão, na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

ARTIGO 9 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelos Diretores ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 08 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia. As Assembleias Gerais serão realizadas no endereço da sede da Companhia, sendo facultado aos acionistas participarem remotamente, desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da mesa, observado Acordo de Acionistas da Companhia a respeito de sua indicação e da indicação do secretário da Assembleia.

ARTIGO 10 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 11 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

(v) Alterar as disposições do Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA do Estatuto Social, haja vista que parte das matérias ali contidas estão regradas em Acordo de Acionista. Dessa forma, tais disposições passam a vigorar da seguinte forma:

ARTIGO 12 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A eleição/reeleição dos membros da Diretoria obedecerá ao disposto no Acordo de Acionistas.

§2º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores sem designação específica.

ARTIGO 14 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 15 - A Diretoria se reunirá por convocação de quaisquer dos Diretores.

§ Único - As convocações serão realizadas por escrito, através de correio eletrônico (e-mail) e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso esta não seja a sede da

Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 16 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

(a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;

(b) preparação do plano de negócios e do orçamento anual;

(c) aprovação e realização de todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;

(d) preparação das demonstrações financeiras e responsabilização pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e

(e) reporte à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de compliance e que afete a Companhia e/ou, e aplicável, suas subsidiárias.

ARTIGO 17 - A Companhia será sempre representada pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto ou, conforme o caso, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos deste Estatuto Social.

§ Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

(vi) Alterar as disposições do *Capítulo IX – DA DESTINAÇÃO DO LUCRO* do Estatuto Social, haja vista que parte das matérias ali contidas estão regradas em Acordo de Acionista. Dessa forma, tais disposições passam a vigorar da seguinte forma:

ARTIGO 22 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras, bem como aquelas estabelecidas em Acordo de Acionistas:

a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:

(i) para a formação das reservas legais e/ou, se houver, reservas previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendos obrigatórios.

§ Único - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a criação e eventuais alterações à política de dividendos da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas. Neste sentido, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, desde que a distribuição seja parte da política de dividendos da Companhia, aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

(vii) Alterar as disposições do *Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS* do Estatuto Social, haja vista que parte das matérias ali contidas estão regradas em Acordo de Acionista. Dessa forma, tais disposições passam a vigorar da seguinte forma:

ARTIGO 26 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em Acordo de Acionistas, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§1º - Os Diretores então eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio.

§2º - Os Diretores deverão declarar não estar impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontrando-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 e 140 da Lei das Sociedades por Ações.

(viii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, incorporando as alterações aprovadas nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi" e "vii" acima, conforme a versão consolidada apresentada no Anexo II.

(ix) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei da Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ANEXO I
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO ASSINADOS SERÃO INSERIDOS AQUI]

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ nº 33.682.482/0001-66
NIRE 35.300.650.786

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 – Sob a denominação de **POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A.**, fica constituída uma Sociedade Anônima, pela transformação da sociedade empresária limitada anteriormente denominada **POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.**, que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

POTATO VALLEY VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 713, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.424-150 ("Companhia"), que doravante se regerá por este estatuto social ("Estatuto Social"), pelos acordos de sócios celebrado entre seus acionistas ("Acordo de Sócios"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e demais dispositivos legais em vigor.

§1º - A Companhia, a critério da Diretoria, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§2º - A Companhia iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2 - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, e prestação de serviços de consultoria empresarial.

§ Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações seja a que título for, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$ 2.315.225,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais), dividido em 642.661 (seiscentas e quarenta e duas mil e seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

§1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção dos respectivos números de ações que possuírem na Companhia, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos

termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 5 - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - Os procedimentos, quóruns e matérias, dentre outros, referente à Assembleia Geral que não estejam aqui previstos observarão o disposto no Acordo de Acionistas e, em caso de omissão, na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

ARTIGO 9 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelos Diretores ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 08 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia. As Assembleias Gerais serão realizadas no endereço da sede da Companhia, sendo facultado aos acionistas participarem remotamente, desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da mesa, observado Acordo de Acionistas da Companhia a respeito de sua indicação e da indicação do secretário da Assembleia.

ARTIGO 10 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 11 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 12 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A eleição/reeleição dos membros da Diretoria obedecerá ao disposto no Acordo de Acionistas.

§2º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores sem designação específica.

ARTIGO 14 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 15 - A Diretoria se reunirá por convocação de quaisquer dos Diretores.

§ Único - As convocações serão realizadas por escrito, através de correio eletrônico (e-mail) e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso esta não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 16 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) preparação do plano de negócios e do orçamento anual;
- (c) aprovação e realização de todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (d) preparação das demonstrações financeiras e responsabilização pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (e) reporte à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou, e aplicável, suas subsidiárias.

ARTIGO 17 - A Companhia será sempre representada pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto ou, conforme o caso, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos deste Estatuto Social.

§ Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE NEGÓCIO

ARTIGO 21 – O plano de negócio e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria.

§ 1º O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por (três) membros efetivos e (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 22 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras, bem como aquelas estabelecidas em Acordo de Acionistas:

- a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:

(i) para a formação das reservas legais e/ou, se houver, reservas previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendos obrigatórios.

§ Único - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a criação e eventuais alterações à política de dividendos da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas. Neste sentido, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, desde que a distribuição seja parte da política de dividendos da Companhia, aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger liquidante.

CAPÍTULO XI DO FORO

ARTIGO 25 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em Acordo de Acionistas, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§1º - Os Diretores então eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio.

§2 - Os Diretores deverão declarar não estar impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontrando-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 e 140 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 22 de agosto de 2025.

JUCESP
09 01 26

Mesa:

Leonardo Nogueira Diniz

Leonardo Nogueira Diniz
Presidente

Fred José Fernandes

Fred José Fernandes
Secretário

JUCESP
09 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

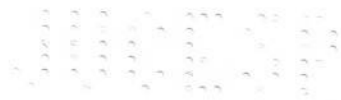
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

27.349/26-3



JUCESP



This audit trail was created during the document signature process and holds details of parties involved, including email address of signer(s), device IPs, signature timestamp and more. It serves as a digital certificate and can be used as a legal evidence.

DOCUMENT	Potato_AGE_Consolidação Estatuto.docx_29_Sep_2025-202152
INITIATOR EMAIL	guilherme.braganca@potatoventures.com.br
INITIATOR REFERENCE ID	2a129a0954584734a51e3662565eda0c
DOCUMENT REFERENCE ID	d656cb05-6d8c-4d51-b87f-4a2dd2978bd8

DOCUMENT NAME	FINGERPRINT	REFERENCE ID	VERIFICATION LINK
Potato_AGE_Consolid ação	e7e48294584af4a75 292eded655e9ad1a5	c38858a1-2990- 4d02-a810-	Click to Verify
Estatuto.docx_29_Se p_2025-202152	2bb157fd9f6067842e 77ba4dad477	6d2e822da21e	



LEGAL

Electronic signatures are legally binding and admissible in a court of law in accordance with the ESIGN Act in United States and eIDAS in the European Union. Most of the other countries around the world as well have adopted an electronic signature law or have recognized electronic signatures for business or personal transactions.



SECURE

This document was securely processed using 256 bit SSL encryption technology for the communication channels between your device and the secure servers hosted at Amazon Web Services, which is ISO 27001 compliant.



TRUST

Signeasy is trusted and used by thousands of companies and millions of people in over 150 countries.

Learn more at
<https://signeasy.com>

 **Signature request initiated for**
Fred José Fernandes (ffernandes@potatoventures.com.br)
Sent via email
Leonardo Nogueira Diniz (ldiniz@potatoventures.com.br)
Sent via email
Initiated on: 2025-09-29 20:21:58 UTC
User Reference Id: 2a129a0954584734a51e3662565eda0c
IP: 179.55.72.253

 **Consent provided and document signed by**
Leonardo Nogueira Diniz (ldiniz@potatoventures.com.br)
Identity verified by email
Consent given on: 2025-09-30 13:14:47 UTC
Signed on: 2025-09-30 13:14:49 UTC
User Reference Id: 3fe28eb6dfca4f179bf4b6f6f9f50b14
IP: 187.35.9.246

 **Consent provided and document signed by**
Fred José Fernandes (ffernandes@potatoventures.com.br)
Identity verified by email
Consent given on: 2025-10-08 13:31:28 UTC
Signed on: 2025-10-08 13:33:44 UTC
User Reference Id: 7c5baa90d78c43ba8edb0b7c5006763d
IP: 104.28.63.150

 **Signature request completed.**
Completed on: 2025-10-08 13:33:44 UTC
IP: 104.28.63.150